

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética e Deontologia	226	Semestral	54	T: 30	2	
Planeamento, Administração e Gestão.	345	Semestral	108	T: 45; TP: 15	4	
Higiene, Segurança e Ergonomia.	729	Semestral	54	T: 30	2	
Práticas Pedagógicas	142	Semestral	54	T: 30	2	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico I: Cinesiterapia Respiratória/Reeducação Funcional Respiratória.	723	Semestral	315	O: 175	12	
Ensino Clínico II: Ortopneumologia	723	Semestral	252	O: 140	9	
Ensino Clínico III: Relatório	723	Semestral	252	O: 140	9	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico IV — Neurologia Traumatismos Vertebro-medulares.	723	Semestral	179	O: 105	7	
Traumatismos Crânio Encefálicos	723	Semestral	179	O: 105	7	
Acidentes Vasculares Cerebrais	723	Semestral	280	O: 175	10	
Análise do Ensino Clínico — Relatório.	723	Semestral	170	O: 100	6	

(2) 723: Enfermagem; 142: Ciências da Educação; 226: Filosofia e Ética; 482: Informática na Óptica do Utilizador; 345: Gestão e Administração; 720: Saúde — Programas Transversais; 729: Saúde — Programas não classificados noutras áreas de formação.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2008/A

Medidas a adoptar pela RTP, S. A., nos Açores

Os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, vieram, de forma inédita, reconhecer a legitimidade dos órgãos de Governo próprio na macro-definição e fiscalização das obrigações de serviço público de rádio e televisão, com as especificidades que as mesmas assumem numa região autónoma insular e arquipelágica.

Considerando que a direcção da RTP, S. A., nos Açores partilhou com este Parlamento não só um conjunto de projectos de gestão, programação e informação a empreender, como alguns entraves e dificuldades que, no seu entender, obstaculizam um mais cabal cumprimento dessas obrigações de serviço público;

Considerando que, ao nível político, cabe a esta Assembleia tornar consequentes e eficazes as situações de que tenha conhecimento, formal ou informal, por isso mesmo extravasando em muito a sua legitimidade política relativamente às atribuições e competências dos órgãos de Governo próprio:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., no sentido de a concessionária do serviço público da rádio e televisão diligenciar, como é seu dever, o seguinte:

1 — Dotar o Centro Regional dos Açores da RTP, S. A., dos instrumentos de gestão administrativa e financeira que, face à sua especial natureza e afastamento físico da sede, lhe permitam agilizar a gestão de meios técnicos e humanos, em termos de eficiência, produtividade e celeridade.

2 — Reconhecer e providenciar, ao nível das infra-estruturas físicas, equipamentos e recursos humanos, os espaços, meios e recursos, em quantidade e qualidade, que um território descontínuo e arquipelágico reclama

e que são indispensáveis ao Centro Regional dos Açores da RTP, S. A., para que possa cumprir com eficácia, pluralismo e qualidade as suas obrigações de serviço público.

3 — Acautelar que, nos acordos de colaboração com entes públicos e privados, o Centro Regional dos Açores da RTP, S. A., não transfira para outrem deveres, custos e responsabilidades que são da empresa, com vista a acautelar a isenção, qualidade e pluralismo da sua informação e programação.

4 — Incumbir o Centro Regional dos Açores da RTP, S. A., de preencher o grosso da sua grelha de informação e programação com produção própria, que fomente e fortaleça laços de pertença entre uma região arquipelágica e insular, a sua diáspora e a realidade nacional e europeia, cumprindo a sua vocação de canal próprio essencial à garantia de serviço público nos Açores.

5 — Responsabilizar-se pela adopção de critérios informativos que, ao nível do relato da vida política e institucional da autonomia açoriana e dos seus órgãos de Governo próprio, garantam o pluralismo, a isenção e a qualidade da informação, cuja objectividade e pré-definição influencie positivamente a vida democrática e a cidadania activa.

6 — Melhorar, em termos quantitativos e qualitativos, a cobertura noticiosa da actividade dos órgãos de Governo próprio, particularmente do Parlamento açoriano.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de Fevereiro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa